



**EDITAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL, NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO SEMESTRE LETIVO DE 2015.2**

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA), por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES), torna público o processo seletivo para concessão do Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. O auxílio de que trata este Edital é destinado a estudantes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial, nos Campi de São Luís, Imperatriz, Chapadinha, Bacabal, Balsas, Codó, São Bernardo, Pinheiro ou Grajaú, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2. O Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária, consiste em conceder aos(às) estudantes selecionados(as), recurso financeiro, por meio de parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para subsidiar despesas com moradia, devidamente comprovadas.

1.3. Cada um dos campi citados no item 1.1 é responsável pela seleção e pelo gerenciamento dos auxílios de Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária, sob supervisão e orientação da PROAES.

1.4. O presente Edital consiste na formação de cadastro de reserva. As vagas serão ofertadas e preenchidas conforme ordem de classificação final e a disponibilidade orçamentária da PROAES.

1.5. É condição indispensável para concessão do benefício que o estudante seja titular de **conta corrente em qualquer agência bancária**, que deverá ser informada **obrigatoriamente** no ato de concessão do benefício. **Não serão aceitas contas conjuntas ou em nome de terceiros.**

1.6. A documentação apresentada pelo estudante inscrito será analisada pela equipe técnica da PROAES, para verificar o atendimento das condições de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos do presente Edital.

1.7. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil (Decreto nº 7.234/2010), serão atendidos, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.

**2. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

2.1. São critérios cumulativos para concessão do Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária:

- a) Preencher corretamente e entregar o Formulário de Inscrição e o Cadastro Socioeconômico, nos locais constantes no Anexo I deste Edital;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

### EDITAL PROAES Nº 16/2015

- b) Comprovar renda familiar mensal bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente;
- c) Estar em comprovada condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- d) Não possuir parentes de primeiro grau residentes na cidade sede da Unidade Habitacional ou, na existência destes, informar, por meio de declaração, que não possuem condições de garantir o seu acolhimento;
- e) Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial da UFMA;
- f) Participar e ser aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 5 deste Edital;
- g) Atender a todas as convocações feitas pela PROAES durante o processo seletivo;
- h) Ser oficialmente encaminhado(a) ao benefícios pela equipe técnica da PROAES através da assinatura do Termo de Compromisso;
- i) Não estar matriculado(a) em outra instituição de ensino superior;
- j) Informar dados bancários de conta corrente ativa em qualquer agência bancária, observado o item 1.5.

### 3. DO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

3.1. O(A) estudante contemplado(a) com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária não poderá receber os seguintes benefícios: **Bolsa Permanência UFMA, Bolsa Permanência MEC, Auxílio Alimentação modalidade de Prestação Pecuniária, Auxílio Transporte, Bolsa Mérito e Bolsa PROMISAES.**

3.2. O(A) estudante contemplado(a) com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária, poderá acumular benefícios com bolsas de mérito acadêmico nos termos da legislação vigente, observado o disposto no item 3.1.

3.3. Será de inteira responsabilidade do(a) estudante informar sobre o recebimento de bolsas especificadas no item 3.1, **sob pena de ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade no âmbito administrativo, civil e criminal pela omissão de informações e/ou pelo repasse de informações incompletas e/ou inverídicas.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os(As) estudantes interessados(as) em receber o Auxílio Moradia Estudantil na modalidade Prestação Pecuniária deverão solicitá-lo, obrigatoriamente, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição e do Cadastro Socioeconômico, no período de 01/12 a 18/12/2015, de segunda a sexta-feira, nos locais e horários conforme disposto no Anexo I.

4.2. A documentação comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica declarada pelo(a) estudante deve ser anexada ao Cadastro Socioeconômico, em cópia simples (sem autenticação), e estar em conformidade com os Anexos II e III deste Edital.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

### EDITAL PROAES Nº 16/2015

4.3. As informações declaradas no Cadastro Socioeconômico bem como a documentação apresentada são de inteira responsabilidade do(a) estudante e de sua família.

#### 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. A seleção compreenderá as seguintes fases:

- a) Análise documental e estudo socioeconômico: serão realizados pela equipe técnica do campus, de modo que o fator prioritário para análise socioeconômica será a renda familiar mensal bruta *per capita* do candidato, associado a outros critérios de análise;
- b) Entrevistas e/ou visitas domiciliares: realizadas pela equipe técnica de referência do campus, quando identificada a necessidade de subsidiar a análise socioeconômica;
- c) Encaminhamento: fase final do processo de seleção. Os(As) estudantes selecionados(as) serão convocados(as) para assinatura do Termo de Compromisso.

#### 6. DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

6.1. Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído(a) da seleção o(a) estudante que:

- a) Não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos no item 2 deste Edital;
- b) Deixar de entregar algum documento ou comprovante exigido no Anexo II deste Edital, observado o item 8.7;
- c) Não comparecer à entrevista, quando convocado(a);
- d) Não for aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes do item 5 deste Edital.
- e) Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico. Nesse caso, o(a) estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

#### 7. DO RESULTADO

7.1. Os resultados parcial e final da seleção serão divulgados em relação nominal, respectivamente, nos dias 22/01/2016 e 01/02/2016.

7.2. As listas com os resultados parcial e final serão afixadas nos murais do Departamento de Assuntos Estudantis no Campus São Luís, nos murais dos campi do continente, assim como serão disponibilizadas para consulta no endereço eletrônico da PROAES.

7.3. É de responsabilidade do(a) estudante o acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo até o recebimento da bolsa, bem como pelo período de permanência no programa.

#### 8. DOS RECURSOS



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

### EDITAL PROAES Nº 16/2015

8.1. Do resultado parcial caberá a interposição de recurso no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação do resultado no site da PROAES.

8.2. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, por meio de formulário específico para esta finalidade, disponível para retirada nos locais constantes no Anexo I deste Edital e no site PROAES.

8.3. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo.

8.4. O recurso será analisado por equipe técnica de assistência estudantil da UFMA, com assistência da PROAES.

8.5. O estudante somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial.

8.6. O resultado do recurso será divulgado no site da PROAES.

8.7. O estudante que não tiver seu cadastro deferido no resultado parcial por documentação pendente poderá anexar a documentação complementar durante o período de recursos.

### 9. DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO

9.1. O(A) estudante interessado na manutenção do auxílio, deverá solicitar a renovação do benefício, semestralmente, por meio do preenchimento de formulário específico (conforme Anexo IV).

9.2 O pedido de renovação do Auxílio Moradia pecuniário será instruído com por meio do juntando os seguintes documentos:

- a) preenchimento de formulário específico (conforme Anexo IV);
- b) histórico escolar atualizado, extraído do sistema SIGAA;
- c) recibos de despesas com moradia pagas durante o semestre letivo que recebeu o auxílio moradia pecuniário.

9.3. Os recibos de que trata o item 9.2 serão utilizados para fins de prestação de contas. A não prestação de contas constituirá situação de inadimplência e acarretará impedimento da concessão de auxílios ou bolsas da assistência estudantil, até que seja regularizada a situação junto à PROAES, sem prejuízo das sanções legais e administrativas cabíveis.

9.4. A manutenção do benefício está condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do (a) estudante e à permanência da sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

9.5 Considera-se desempenho acadêmico satisfatório:

a) aprovação, no mínimo, em 75% dos componentes curriculares cursados no semestre anterior, exceto para estudantes ingressantes;

b) ausência de reprovação por falta no semestre anterior, salvo nos casos de força maior (doença do titular ou familiar), desde que comprovados e devidamente aprovados pela equipe técnica da PROAES.

9.7. Não havendo, por parte do(a) estudante, solicitação de renovação do auxílio, durante o período estabelecido, será considerado(a) desistente e perderá o direito ao benefício.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

### EDITAL PROAES Nº 16/2015

#### 10. DO DESLIGAMENTO

10.1. O benefício será revogado nas seguintes hipóteses:

- a) Por solicitação do(a) estudante;
- b) Quando houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;
- c) Por ter reprovações por falta, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela equipe técnica do campus;
- d) Por não ter condições de concluir o curso dentro do prazo máximo de integralização do curso;
- e) Por apresentar coeficiente de rendimento acadêmico inferior ao apresentado no momento do ingresso no programa, observado o item 9.6;
- f) Pela superação do valor de um salário-mínimo e meio vigente da renda familiar mensal bruta *per capita*;
- g) Por cessar as condições de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;
- h) Por comprovação de qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;
- i) Sofrer penalidade administrativa de advertência por escrito e/ou suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFMA, instituído pela Resolução CONSUN nº 238/2015;
- j) Estar matriculado em curso de graduação em outra instituição de ensino superior.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os documentos apresentados ficarão arquivados em assentamento individual do estudante, assegurada vista ou cópia ao interessado ou seu procurador legalmente constituído, nos termos da legislação vigente.

11.2. As informações pessoais dos estudantes inscritos são sigilosas, nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

11.3. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o estudante omitiu, em documento, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao benefício, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal.

11.4. As vagas do Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária, estão condicionadas à existência de vaga.

11.5. O(A) estudante deverá comunicar, imediatamente e por escrito, a PROAES ou à equipe técnica para assistência estudantil nos campi do continente qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar.

11.6. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) estudante conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES


### EDITAL PROAES Nº 16/2015

11.7. Todas as informações referentes a este Edital serão disponibilizadas no espaço digital da PROAES, através do endereço eletrônico: <http://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proaes/index.jsf>.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela PROAES, observada a legislação vigente.

Esse Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 1º de dezembro de 2015.

  
**Prof. Dr. João de Deus Mendes da Silva**  
Pró-Reitor de Assistência Estudantil



**EDITAL PROAES Nº 16/2015**

**ANEXO I – LOCAL E HORÁRIO DE INSCRIÇÃO**

<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>CAMPUS BACABAL</b>	Secretaria Acadêmica do Campus. Av. João Alberto de Sousa, s/n - Bambu Bacabal – MA – CEP:65.800-000 Telefones: (99) 3621 8344/(98) 3272 9791 <a href="http://www.bacabal.ufma.br">www.bacabal.ufma.br</a> / <a href="mailto:campus.bacabal@ufma.br">campus.bacabal@ufma.br</a>	14:00 – 19:00
<b>CAMPUS BALSAS</b>	Secretaria da Direção do Campus. Rua José Leão, 484 – Centro – Balsas-MA Telefone(s): (99) 35412289/35412970	08:30 – 12:00 14:00 – 18:00
<b>CAMPUS CHAPADINHA</b>	Setor de Assistência Estudantil. BR 222, KM 04 s/n - Boa Vista - Chapadinha – MA. Telefones: (98) 3272 9908 <a href="http://www.ccaa.ufma.br">www.ccaa.ufma.br</a> / <a href="mailto:ccaa@ufma.br">ccaa@ufma.br</a>	08:30 – 14:00
<b>CAMPUS CODÓ</b>	Secretaria da Direção do Campus. Av. Dr. José Anselmo, 2008 - São Bernardo Codó – MA. Telefones: (98) 32729776 <a href="http://www.codo.ufma.br">www.codo.ufma.br</a> / <a href="mailto:direcao_ufmacodo@ufma.br">direcao_ufmacodo@ufma.br</a>	14:30 – 20:30
<b>CAMPUS GRAJAÚ</b>	Secretaria do Campus. Av. Aurila Maria dos Santos Barros Sousa, 2010. Loteamento Frei Alberto Beretta - Extrema. Grajaú – MA. - Telefones: (98) 32729751/9752	08:00 – 14:00 15:00 – 21:00
<b>CAMPUS IMPERATRIZ</b>	Assistência Pedagógica. Rua Urbano Santos, s/n – Centro - Imperatriz – MA. Telefones: (99) 3529 6001/ 6008 <a href="mailto:campusii@ufma.br">campusii@ufma.br</a>	08:30 – 12:00 14:30 – 19:00
<b>CAMPUS PINHEIRO</b>	Setor de Apoio Acadêmico Estrada Pinheiro Parcas, km 10, s/n – Bairro Enseada - Pinheiro-MA. Telefones: (98) 32729781 <a href="http://www.campuspinheiro.ufma.br">www.campuspinheiro.ufma.br</a> / <a href="mailto:apoioacademico.ufma@hotmail.com">apoioacademico.ufma@hotmail.com</a>	08:00 – 12:00 14:00 – 21:00
<b>CAMPUS SÃO BERNARDO</b>	Secretaria da Direção do Campus. Rua Projetada, s/n – Planalto - São Bernardo -MA. Fone: (98) 3272 9769/ 32729760 <a href="mailto:campussb@ufma.br">campussb@ufma.br</a>	14:30 – 21:00
<b>CAMPUS SÃO LUÍS</b>	Pró-reitoria de Assistência Estudantil /Departamento de Assuntos Estudantis. Av. dos Portugueses, 1966 – Prédio CEB Velho, Bloco II, Sala 10 - Bacanga – São Luís- MA. Telefones: (98) 33728621/8622 - <a href="mailto:dae.proaes@ufma.br">dae.proaes@ufma.br</a>	08:00 – 17:00



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

### EDITAL PROAES Nº 16/2015

#### ANEXO II - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS

I. Toda documentação socioeconômica exigida neste Edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do(a) estudante, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim com os que dela dependem.

II. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, assim como a situação declarada no Cadastro Socioeconômico, deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme previsto abaixo:

- Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente;
- Documento de Identidade e CPF do(a) estudante;
- 1 foto 3x4 recente do(a) estudante;
- Documento de Identidade de todos os membros do grupo familiar de referência. Para os menores de 18 anos, será aceita a certidão de nascimento;
- No caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou cópia do contrato de aluguel. Se o pagamento do aluguel for rateado, apresentar cópia do contrato de aluguel e declaração com documento de identificação e assinatura de todos(as) que participam do rateio.
- No caso de residir em imóvel cedido ou de hospedagem, apresentar declaração com cópia do documento de identidade do declarante;
- Cópia da última conta de consumo de energia elétrica do atual endereço do(a) estudante e do endereço do grupo familiar de referência;
- Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
- Declaração emitida por instituição de ensino privado informando a condição de bolsista integral, quando for o caso;
- Cópia da certidão de casamento dos pais ou do(a) próprio(a) estudante (com averbação, no caso de casais separados). No caso de separação sem reconhecimento legal, deverá ser apresentada declaração contendo a informação do valor da pensão paga ou recebida, **bem como** comprovante de residência do familiar com o qual o(a) estudante não resida.
- Em caso de pais falecidos, cópia da certidão de óbito.
- Cópia de certidão ou documentos referentes à termos de tutela, guarda, adoção e responsabilidade expedidas por juiz.
- Comprovante de rendimentos atualizado de todos os membros do grupo familiar de referência maiores de 18 anos, inclusive do(a) estudante, conforme Anexo III do presente Edital.

III. As declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) estudante informada no cadastro e encontram-se disponíveis para retirada no Setor de Apoio Acadêmico/ Pedagógico do campus correspondente e para impressão na página digital da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

### EDITAL PROAES Nº 16/2015

---

IV. As declarações devem ser assinadas conforme consta no documento de identificação do(a) declarante anexado ao Cadastro Socioeconômico.

V. Todas as informações fornecidas no Cadastro Socioeconômico deverão ser comprovadas através de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o(a) estudante não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer em declaração redigida de próprio punho.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

**EDITAL PROAES Nº 16/2015**

### ANEXO III – COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

**Para trabalhadores assalariados ou avulsos:** apresentar comprovantes de rendimentos (contracheque) relativos aos três últimos meses ou declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o(a) trabalhador(a) esteja vinculado(a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.

**Para trabalhadores autônomos, informais e empregados(as) domésticos(as):** apresentar Declaração de Atividades, Bens e Rendimentos Mensais Médios ou DECORE atualizada e válida emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.

**Para aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiários(as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada:** apresentar declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou comprovante de recebimento do último pagamento, disponível em postos de atendimento do INSS ou no endereço: <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>.

**Para desempregados(as):** apresentar declaração informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido. Para os casos em que houve recebimento de seguro desemprego, apresentar também documento referente às respectivas parcelas.

**Para pessoas que nunca exerceram atividade remunerada:** apresentar declaração informando tal condição e como tem se mantido.

**Para empresários, comerciantes, microempresários, sócios e cooperados:** apresentar documento atualizado emitido por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração, DECORE ou PRÓ-LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. Se pessoa física, o mesmo tratamento concedido ao trabalhador autônomo.

**Para rendimentos de pensão alimentícia ou auxílio financeiro (seja do/a estudante e/ou de familiares, como irmãos/ãs, sobrinhos/as, primos/as, tios/as e outros declarados no quadro de composição familiar no Cadastro Socioeconômico):** apresentar contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora. Poderá ser apresentada ainda declaração assinada pela parte cedente, desde que conste o valor da pensão ou do auxílio financeiro pago.

Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e não receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

### EDITAL PROAES Nº 16/2015

---

**Agricultores e pescadores:** declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal. No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).

**Beneficiários de programas sociais de transferência de renda:** apresentar cópia do cartão do programa social e do extrato referente ao último recebimento.

**Para rendimentos de bolsas e/ou estágios (estudante e/ou familiar):** apresentar cópia do termo de compromisso de estágio ou declaração do(a) supervisor(a)/orientador(a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa.

**Para rendimentos de aluguel:** apresentar cópia do(s) recibo(s) ou do(s) contratos ou apresentar declaração atualizada emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.



---

**ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL, NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
estudante do curso \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_,  
portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
e-mail \_\_\_\_\_, telefone/celular ( )  
\_\_\_\_\_, solicito, através deste documento, a renovação do Auxílio  
Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária, para o semestre de 2016.1.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) estudante.**

OBS: Anexar atestado de matrícula, histórico escolar atualizado e recibos de despesas com moradia pagas no semestre 2015.2.